



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00122597/2025-21

Interessado: Instituto Adolfo Lutz - Centro de Contaminantes, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Contaminantes - Núcleo de Contaminantes Inorgânicos, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Contaminantes - Núcleo de Águas e Embalagens, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Alimentos, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Alimentos - Núcleo de Microbiologia, Centro de Medicamentos Cosméticos e Saneantes-CCD-IAL, Núcleo de Ensaios Biológicos e de Segurança-CCD-IAL, Núcleo de Ensaios Físicos e Químicos em Cosméticos e Saneantes-IAL

Assunto: Contratação de serviços do avaliador técnico e líder (CNPJ) indicado pela CGCRE/INMETRO CRL0679-2025

Versa o presente processo sobre Contratação de serviços do avaliador técnico e líder (CNPJ) indicado pela CGCRE/INMETRO CRL0679-2025, visando atender à solicitação do Centro de Materiais e Referência, conforme Documento de Formalização de Demandas e respectivos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acostados nos autos. O valor estimativo é de R\$ 7.417,99 (Sete mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Diante dos elementos dos autos, deliberou:

I. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acolho a justificativa técnica apresentada pelo Centro de Materiais e Referência deste Instituto Adolfo Lutz, às fls. 01 a 02.

II. JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE

Para fins de comprovação quanto à inviabilidade de competição, o Centro de Materiais e Referência justificou no DFD acostado às fls. 03 a 04, que "A Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO é o único organismo de acreditação reconhecido pelo Governo Brasileiro para acreditar Organismos de Avaliação da Conformidade - OAC."

III. JUSTIFICATIVA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

Com amparo no disposto no Artigo 3º, Inciso III, Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, não se aplica o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de Inexigibilidade de Licitação.

IV. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Foram cumpridas as condições de habilitação, tendo sido apresentada a documentação referente à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, em atendimento ao disposto nos Artigos 68, 69 e 70 da Lei Federal 14.133/2021, bem como consulta além do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as declarações pertinentes.

V. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Artigos 155, 156, 157, 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução SS-65/2024, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas.

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos do citado diploma legal.

VI. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade não se aplica, tendo em vista tratar-se de valores preconizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

VII. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

VIII. LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início após a emissão das Notas de Empenho, neste Instituto Adolfo Lutz, sito à Av. Dr. Arnaldo, 355 – Cerqueira César – São Paulo/SP.

IX. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços deverá ser de empreitada por preço global.

X. APROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Aprovo a formalização de demanda acostado as fls. 03 a 04 dos autos.

XI. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar de fls. 19 a 22.

XII. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Termo de Referência de fls. 23 a 32.

XIII. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 36.226/1992, tendo em vista tratar-se de valores padronizados, praticados a todos os contratantes pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme disposto no ETP às fls. 19 a 22.

XIV. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 17/2025 constante as fls. 45 a 88.

DECLARO ainda ter atendido as orientações contidas no referido Parecer.

XV. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a prestação de serviços em tela é imprescindível para a manutenção de serviços preexistentes, e uma vez que a despesa não atinge o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) preconizado pelo Artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725, de 19 de julho de 2023, e encontra previsão no orçamento vigente.

XVI. ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Esclareço que a prestação de serviços em tela encontra previsão no orçamento vigente em atendimento ao disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 090177;
- b) Fonte de Recursos: 150010002;
- c) Programa de Trabalho: 10305093247220000;
- d) Elemento de Despesa: 339039;

XVII. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho.

XVIII. INDICAÇÃO GESTOR E FISCAL

Em conformidade com Decreto Nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 nos termos regulamentado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.e atualizações posteriores, **DESIGNO** Camila Cardoso de Oliveira, Diretor Técnico II do Centro de Materiais e Referência, para fiscalização do serviço.

XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Isto posto, à vista dos elementos contidos nos autos, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, bem como o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c inciso VIII do art. 6º do Decreto 68.304/24, autorizo a referida despesa e DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, para a Contratação de serviços do avaliador técnico e líder (CNPJ) indicado pela

CGCRE/INMETRO CRL0679-2025, atribuída a empresa W.Falciroli ME do avaliador Wellington Falciroli, no valor total de R\$ 7.417,99 (Sete mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Após, retornem-se os autos ao Núcleo de Compras e Suprimentos para as demais providências que o caso requer.

São Paulo, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ADRIANA BUGNO
DIRETORA GERAL
INSTITUTO ADOLFO LUTZ



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bugno, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 18/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082903171** e o código CRC **58AFD133**.